

“FIQUE EM CASA!” INVISIBILIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM TEMPOS DE COVID-19

RODRIGO EDUARDO ROCHA CARDOSO¹

ISABELE PEREIRA NASCIMENTO²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 BIOPODER E ARQUITETAÇÕES ESTATAIS: DISCURSO ECONÔMICO VERSUS RELATIVIZAÇÃO DA VIDA. 3 CIDADES, MORADIA E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. 4 GOVERNO, COVID-19 E POLÍTICAS EM PROL DOS INVISÍVEIS EM SITUAÇÃO DE RUA. 5. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: No Brasil o cenário da pandemia desperta diversos olhares e sugere ainda a troca de lentes sobre as pessoas em situação de rua. Divide-se o estudo em três objetivos: a) apresentar a função social da cidade no que concerne ao tema moradia e trato com as pessoas em situação de rua; b) associar os temas racismo ambiental e biopoder com o caso das pessoas em situação de rua em tempos de pandemia do COVID-19; c) identificar a (in)suficiência das políticas e ações voltadas às pessoas em situação de rua no período da pandemia do COVID-19. Em termos metodológicos: pesquisa básica, estudo bibliográfico e documental, método de análise dedutivo. Dados e informações separados em categorias/temas e analisados de forma qualitativa. No tocante ao problema de estudo, questiona-se a efetividade das ações e medidas adotadas pela

¹ Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso. Bacharel em Direito (FTC). Advogado. Especialista em Direito Público. Mestre em Cultura e Turismo (UESC). Professor Universitário da Rede FTC. Coordenador do curso de Direito da UNIFTC Jequié. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5727-1248> . Email: recardoso.ita@ftc.edu.br

² Isabele Pereira Nascimento. Bacharela em Direito (FTC). Advogada. Pós Graduanda em Direito Público (LEGALE). Mestranda em Educação e relações étnico-raciais (UFSB). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0001-5715>. Email: isabelesud@hotmail.com

governança em prol das pessoas em situação de rua. Ao final, constatou-se que a demora na tomada de decisões, as informações desatualizadas e incompletas datadas de 2017, acerca das pessoas em situação de rua, certamente influenciam na invisibilidade e esquecimento desse público vulnerável durante a pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19. Governo. Pessoas em Situação de Rua. Políticas Públicas.

“STAY AT HOME!”: INVISIBILITY OF HOMELESS PEOPLE IN COVID-19 TIMES

ABSTRACT: In Brazil, the pandemic scenario arouses several looks and still holds the exchange of lenses on people on the street. The study is divided into three objectives: to analyze the biopower of Foucault's theory in contrast with the current moment of the pandemic; discuss the city, the social right to housing and homeless people; to collect official data and information on homeless people; discuss the effectiveness of government actions directed at people on the street. In methodological terms: basic research, bibliographic and documentary study, deductive analysis method. Data and information separated into categories / themes and analyzed qualitatively. As a study problem, the effectiveness of the actions and measures adopted by governance for the benefit of homeless people is questioned. In the end, it was found that the delay in decision making, the outdated and incomplete information dated 2017, certainly influences the invisibility and forgetfulness of this vulnerable public during the pandemic.

KEYWORDS: Covid-19. Government. Street People. Public policy

1 INTRODUÇÃO

Desde 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a infecção por COVID-19 como sendo uma pandemia mundial. A infecção se alastra de forma muito rápida considerando o modo do contágio por inalação ou contato direto com gotículas infectadas. Disso, surgiram inicialmente, algumas negações da gravidade em torno da doença e das formas de contaminação.

Contudo, com o tempo, percebeu-se o tamanho do risco. Daí diversas medidas passaram a fazer parte do protocolo de recomendações para evitar ou minimizar o contágio: higienização das mãos, uso de máscaras, medidas de isolamento social, fechamento do comércio e de espaços urbanos. Além disso, o clássico bordão “fique em casa” passou a ser a principal representação da ideia de isolamento.

Pensando nisso, surge então a necessidade de tratar de um público que não conta com recursos, estrutura e condições econômicas para adotar o protocolo de recomendações higiênicas e sanitárias contra o COVID-19. O estudo tem por ponto focal as pessoas em situação de rua.

Dramas humanos e urbanos, a cidade em sua governança contraditoriamente, consegue conceder toda perspectiva de benefícios a uma parte da população e ao mesmo tempo para outra ponta aos invisíveis, um mar de precarização, informalidade, favelização e não-lugar.

Frio, fome, sede, risco de morte e exposição. Muitas agruras afligem os moradores de rua. Invisíveis. Pessoas esquecidas pelo poder público e por vezes pelos humanos. Em tempos de vírus e pandemia, a hashtag fique em casa, conclama a população para que tome cuidado e se proteja. Entretanto, no caso dos moradores de rua, surge a pergunta: qual casa?

Comércio, agências bancárias protegem suas marquises dos moradores de rua através de telas e grades. As grades separam e isolam. O setor público demonstra despreparo em ações e políticas para o público invisível aqui discutido.

Nesse passo, considerando as dificuldades trazidas em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a obrigação do Estado em assistir os mais vulneráveis e necessitados, as medidas adotadas pela governança são suficientes para assistir e beneficiar de fato as pessoas em situação de rua?

Analisar a tutela jurídica dos moradores de rua em tempos de pandemia do COVID-19 é o grande propósito do presente estudo. Para tanto, tal meta carece de desdobramentos em objetivos específicos: a) apresentar a função

social da cidade no que concerne ao tema moradia e trato com as pessoas em situação de rua; b) associar os temas racismo ambiental e biopoder com o caso das pessoas em situação de rua em tempos de pandemia do COVID-19; c) identificar a (in)suficiência das políticas e ações voltadas às pessoas em situação de rua no período da pandemia do COVID-19.

Abre-se espaço para explicar como o trabalho foi construído. Pela natureza do tema e até mesmo em função da pandemia, trata-se de uma pesquisa básica. Quanto aos objetivos do estudo, tem-se um artigo pautado numa análise exploratória e descritiva sobre o tratamento jurídico e governamental no tocante às pessoas em situações de rua. Sobre os procedimentos técnicos, o estudo é bibliográfico e documental tendo como fontes: livros, artigos científicos, legislação, dados estatísticos de órgão oficiais, informações institucionais do governo e matérias jornalísticas. O método de análise foi o dedutivo, partindo de premissas gerais, para só depois adentrar nas especificidades do tema. Os dados coletados e informações levantadas foram separados em categorias e analisados de forma qualitativa, em que pese a apresentação de alguns dados estatísticos.

Ao final observa-se um imprevisto governamental, ausência de dados concretos sobre as pessoas em situação de rua em tempos de COVID-19 e fica exposta a invisibilidade do público vulnerável sob análise.

2 RACISMO AMBIENTAL E O CASO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Considerando a natureza do estudo e os temas aqui tratados, a relação governantes e governados merece análise. Assim, a arte de governar e o quanto os governados dependem dos governantes se amolda ao olhar sobre biopoder. Ademais, os conceitos de biopoder e de governabilidade cunhados através do pensamento de Foucault estão entrelaçados à criação da concepção de população como elemento relevante para as práticas de governo.

Sobre a vida e o modo de viver os gregos faziam distinções entre *zoé* e *bios*. De acordo com os ensinamentos de Agamben³ o primeiro termo se refere ao simples viver, possuir uma vida e estar no mundo, comum a todos os humanos. Já a *bíos* indica a forma de viver e estar no mundo, a pertença a um grupo, o possuir um modo de vida qualificado. Assim, na Grécia haviam homens livres e escravizados. Os livres possuíam espaço, poder, destaque na *polis* (aldeamento, aglomeração, cidade, sociedade).

Ao longo do tempo, o mundo foi fazendo diferenciação entre pessoas e legitimando tal prática a partir de discursos e teorias. A escravidão é um exemplo, o holocausto também. Poderes constituídos sempre discutindo a vida humana e exercendo decisões e influências sobre ela. Conforme Rabinow e Rose⁴

O Holocausto é indubitavelmente uma configuração que o biopoder moderno pode adquirir. Os racismos permitem ao poder subdividir uma população em sub-espécies, para designá-las em termos de um substrato biológico, e para iniciar e sustentar um conjunto de relações dinâmicas nas quais a exclusão, o encarceramento ou a morte daqueles que são inferiores pode ser vista como algo que tornará a vida em geral mais saudável e mais pura.

Foucault⁵ cita inclusive as atrocidades construídas através do discurso nazista,

o regime nazista generalizou o biopoder num sentido absoluto a ponto de esquematizar um legítimo o direito soberano para matar alguém, significando não apenas outras pessoas, mas também seu próprio povo(...) uma coincidência entre um

³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010, p. 3.

⁴ RABINOW, Paul e ROSE, Nikolas. O CONCEITO DE BIOPODER HOJE. **Revista de Ciências Sociais**, nº. 24 Abril de 2006 - p. 27-57. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600/4156>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: Curso do Collège de France (1975-76)**. Maria Ermantina Galvão, Tradução. 4ª reimpressão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 311.

biopoder generalizado e uma ditadura que é ao mesmo tempo absoluta e transmitida ao longo de todo o corpo social.

O poder de um discurso pode recrutar adeptos e simpatizantes numa proporção inimaginável. Nesse passo, a ideologia de quem ocupa liderança em espaços públicos ou privados pode contribuir no alargamento das disparidades, dos preconceitos e da acepção entre pessoas: Racismo estrutural e estruturado. Conforme Foucault⁶

o racismo justifica a função-morte na economia do biopoder pela recorrência ao princípio de que a morte de uns torna outros biologicamente mais fortes, na medida em que estes outros são membros de uma raça ou de uma população, na medida que se é elemento numa pluralidade viva.

É como se fosse um condimento dos discursos estatais do biopoder, sempre haverá um inimigo a ser combatido, ou sempre haverá um combate em nome da nação.

Seguindo ainda a lição, o autor coloca que o racismo é um instrumento do biopoder dos Estado. Acrescenta ainda, o poder destrutivo do biopoder: guerras externas e internas, o etnocentrismo, omissão diante de dilemas da coletividade. Além disso, o poder sobre a vida não se refere apenas à morte direta, conforme Foucault⁷ “por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc” [sic].

Atualmente, o modelo político e econômico dita os rumos da governança. Cria-se uma ambiência de medos: ameaça terrorista, crises na bolsa de valores, queda do PIB. Tais discursos contribuíram para potencializar a xenofobia,

⁶ *Op. Cit.* P. 308.

⁷ *Op. Cit.*, p. 306.

relativizar conquistas trabalhistas, blindar e bloquear fronteiras contra imigrantes, aprovar medidas punitivas pautada na ideologia da necropolítica.

A política econômica da geração anterior, sobretudo da primeira metade do século XX, baseava-se na ideia de controle sobre a economia, mantendo também sob seu controle a riqueza estatal. Em Bauman⁸, sabe-se que os avanços tecnológicos e o aumento da velocidade de produção e consumo, houve uma mudança nesse processo. O dinheiro não tem domicílio, o capital também não. A corrida das nações de muito tempo visa então expandir fronteiras, sobretudo as comerciais. A colonização do século XXI diz respeito a exercer influência econômica e conseqüentemente, política sobre as nações mais frágeis e não tão estruturadas tanto quanto às grandes potências: Estados Unidos, China e a União Europeia despontam nessa cena.

Com a globalização, tornou-se perceptivo que os processos econômicos fugiram do controle, pelo seu caráter indeterminado, indisciplinado e de auto propulsão dos assuntos mundiais, associado à ausência de um painel de comando, caracterizando a globalização como a nova desordem mundial⁹. Sinaliza-se então que evoluiu-se de um lado e “involuiu-se” de outro. O crescimento não está diretamente ligado ao contexto simétrico e isso gera diversos problemas, dentre eles o a expansão da desigualdade, as famigeradas assimetrias globais.

Conforme Bauman¹⁰ “A globalização está vinculada a forças anônimas e em operação, em uma terra de ninguém, nebulosa e indomável, que se estende além do alcance da capacidade de ação de quem quer que seja”.

Assim, pela lição de Bauman¹¹ tem-se na cena global, um teatro da política interestatal que, através de conflitos armados que visava preservar as fronteiras, separavam legislativo e executivo de cada estado. A imagem da ordem global se reduz, em suma, mantida e policiada por um e apenas um estado territorial.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. Capítulo 3: Depois da nação-estado, o quê? In: Bauman, Z. **Globalização: as conseqüências humanas**. São Paulo: Zahar, 1998: p. 63-85.

⁹ *Idem*.

¹⁰ *Op. Cit*, p. 67.

¹¹ *Idem*.

Além disso, Bauman¹² vai dizer que “a globalização é um paradoxo, pois é muita benéfica para muito poucos, deixando de fora dois terços da população mundial”.

A clássica imagem da criança Síria que morreu na beira da praia através do naufrágio de um barco clandestino que tentou fugir para a Grécia choca o mundo. Talvez uma das imagens mais tocantes do século XXI. Antes disso, tantos desacertos entre países, choques culturais, interferência no valor soberania em nome de uma legítima defesa putativa e combate ao terrorismo. Pilares da Carta das Nações Unidas violados, dentre eles o aguardar de posicionamento do Conselho de Segurança para enviar tropas e invadir um país, vide Guerra do Iraque. E o mundo vira então um lugar assombroso segundo Bauman¹³.

Nos Estados que não priorizam politicamente os mais vulneráveis e que os excluem socialmente, o racismo impera com verdadeiro desvalor social. Não obstante, o racismo deixa de ter apenas impacto racial, estendendo o preconceito a nível de discriminação em face das ações e omissões injustas direcionadas aos grupos vulneráveis, incapazes de se protegerem e de administrarem suas vidas, mormente pelo fato de serem dependentes de ajuda do Estado, que, muitas vezes, falha nesse mister.

As assimetrias globais são gritantes. O modelo econômico e político prega uma igualdade de oportunidade e meritocracia que na prática não se evidencia. Nesse passo, alastram-se desigualdades e pobreza. Conforme leitura de Silva¹⁴, a maioria da população pobre vive em áreas ambientalmente vulneráveis, de terras áridas ou pouco produtivas, nas encostas dos morros, bem como em locais de grande poluição, até mesmo em locais onde ocorre a descarga de resíduos tóxicos e perigosos.

¹² *Op. Cit.*, p. 78.

¹³ *Idem.*

¹⁴ SILVA, Maria Nilza da. TERRITÓRIO E RAÇA: Fronteiras urbanas numa metrópole brasileira. XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2006. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_837.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Nos centros urbanos, em especial nos subúrbios, estas pessoas vivem em lugares inadequados à construção de moradias, próximas a córregos, esgotos, locais que alagam facilmente ou em morros. Já as populações mais pobres no meio rural, por sua vez, encontram grande dificuldade para retirar o sustento delas da natureza¹⁵. Estes cenários são bem ilustrados por Tania Pacheco¹⁶.

Agamben¹⁷ denuncia que as pessoas socialmente inadequadas e irrelevantes são desvalorizadas por parte da sociedade e para o Estado, de maneira a serem excluídas do circuito do direito, abandonadas pela lei à própria sorte, como pessoas invisíveis à proteção estatal, como se fossem banidas da vida.

Desse modo, o Estado paramentado de representantes mergulhados no biopoder, nem sempre mata os não gratos, mas deixa essas pessoas morrerem, pois, embora sejam portadoras de direitos fundamentais, são, dadas as suas condições de vida, postas em invisibilidade pela própria sociedade, esmagadas pelo processo produtivo ao qual está também reduzido o restante da sociedade. Interessa ressaltar que não se pode legitimar esse ônus decorrente do discurso de progresso, especialmente se realizado hoje de forma irresponsável, gerando danos que são suportados especialmente por grupos excluídos por questões de discriminação racial, étnica e econômica.

Consoante aos reclames por retornos das atividades do comércio, do transporte e da indústria, muitos governantes passaram a insistir na técnica de relativizar os danos causados pelo coronavírus. Antes das mortes em larga escala, uma das estratégias para tentar convencer a grande massa populacional dos males econômicos do isolamento social, consistia em tentar afirmar que as mortes por covid-19 só atingiam pessoas com comorbidades (diabéticos, hipertensos e idosos). Outra estratégia da militância do bipoder é supostamente

¹⁵ *Idem.*

¹⁶ PACHECO, Tania. Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. In.: SRH (Org.). **Justiça pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental**. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008, p. 11-23. Combate ao racismo ambiental. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>>. Acesso em: 17 set. 2017

¹⁷ *Op. Cit.*

utilizar até da inteligência artificial e robótica para pulverizar informações sobre a medicação que curaria pessoas infectadas, as *fake news*. É como se tentassem a todo custo empurrar as pessoas das baixas camadas populares em direção do risco desmedido de contágio, tudo em nome da economia.

Através da leitura de Foucault¹⁸ é possível identificar algumas inclinações estatais que contribuem para relativizar a vida, sobretudo daqueles que por alguma razão não dispõe de força ativa, voz e participação no poder. Agamben¹⁹ fala ainda das pessoas indesejadas que podem ser vítimas do Estado de forma direta e ativa, ou mesmo por omissão do ente encarregado de protegê-las.

Com a base ora construída é possível então se enveredar pelas discussões em torno do governo, do COVID-19 e das pessoas em situação de rua.

2.1 CIDADES, MORADIA E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Em 11 de março de 2020 a infecção por COVID-19 foi declarada pandemia mundial pela OMS (Organização Mundial de Saúde), considerando a rápida propagação em escala global.

As minorias e grupos vulneráveis, os refugiados de guerra, as pessoas com deficiência, moradores de rua, imigrantes, negros, quilombolas, índios, necessitam de peculiar proteção estatal, uns com menos grau de intensidade, outros com mais.

O maior problema da falta de voz inerente a essas minorias, não diz respeito ao seu “querer”, pois é fato histórico que também há pessoas sem o desejo de fazer parte da sociedade, como é o caso de muitos mendigos, vadios, etc. No entanto, mesmo essas pessoas, que se recusam a entrar no “sistema” e

¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: Curso do Collège de France (1975-76)**. Maria Ermantina Galvão, Tradução. 4ª reimpressão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹⁹ AGAMBEN, *Op. Cit.*

por alguma razão passam a viver na rua, em lixões, devem ser tuteladas pelo Estado, pois, sobretudo, antes de serem “indesejados”, são seres humanos.

O tema envolve a falta de um lugar, de um abrigo. Sabe-se que direito de moradia é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º. Assim, conforme melhor doutrina, a efetivação de direitos sociais de caráter positivo depende de políticas e ações do Estado. E aí, os destinatários dos direitos sociais são dependentes do poder existente e da implementação de políticas públicas e ações efetivadoras.

Desde a década de 1960 o Banco Nacional de Habitação (BNH), integrado ao Sistema Nacional de Habitação tenta desenvolver uma política habitacional no país. Ocorre que, nem sempre as baixas camadas populares são prestigiadas, ou quando são, as condições são mais precárias e desiguais.

Quando o assunto envolve programas públicos voltados à população de baixa renda, têm-se distanciamentos e padronização conforme assinala Maricato²⁰

as iniciativas de promoção pública, os conhecidos conjuntos habitacionais populares, também não enfrentaram a questão fundiária urbana [...]. Os governos municipais e estaduais desviaram sua atenção dos vazios urbanos (que, como se sabe, se valorizam com os investimentos públicos e privados feitos nos arredores) para jogar a população em áreas completamente inadequadas ao desenvolvimento urbano racional, penalizando seus moradores e também todos os contribuintes que tiveram que arcar com a extensão da infraestrutura.

Assim, dentro do modelo vigente e pensando na Política Urbana instituída na Constituição Federal de 1988, prega-se o discurso da função social da propriedade e da cidade. Nesse passo, nasceu a lei 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade.

²⁰ MARICATO, Ermínia. **Brasil Cidades**: alternativas para a crise urbana. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 21.

A lei nº 10.257 de 2001 enfatiza em seu artigo 2º uma série de princípios e diretrizes, dentre elas: cidades sustentáveis, gestão democrática, planejamento econômico e ambiental, oferta de serviços adequados (transporte, habitação, regularização fundiária), adequação política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

No Estatuto da Cidade o tema moradia é forte e aponta instrumento em prol do referido direito em espaços urbanos: concessão do direito real de uso, usucapião ordinária e especial, regularização fundiária. Tratam-se de conteúdo programáticos que dependem de medidas efetivas por parte dos poderes locais para efetivação.

Qualquer pesquisa simples na programação anual de orçamento municipal é capaz de detectar pouca destinação para temas envolvendo moradia, habitação e saneamento básico, cujos principais destinatários são os vulneráveis elencados no início do tópico. Tais temas, afetam substancialmente as baixas camadas populares. Impossível não considerar descasos, ausências e exclusão sistêmica como reflexo do racismo ambiental. A discriminação ambiental traduz-se em todo o processo de alijar populações para áreas periféricas, deixando-as sem saneamento básico e em condições de vida insalubres, nas quais o risco de adquirir doenças e de ter reduzida sua expectativa de vida são inevitáveis.

Conforme Abreu²¹ “o problema do preconceito no Brasil já extrapolou as questões raciais e étnicas e se alastrou para além do convívio social, pois também está presente na vida política no país e nas decisões governamentais”. Acrescenta-se ainda que a motivação para exclusão assume as mais variadas nuances, cor de pele, origem, classe social, local de residência, escolaridade, conta bancária e a crescente questão ambiental²².

²¹ *Op. Cit.* p. 87-89

²² *Idem.*

O termo racismo ambiental é empregado às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. A maneira como as injustiças ocorrem, culminam para uma cena de diferenciação prejudicial. Muitos os grupos e etnias vulneráveis são atingidos por comportamentos ou mesmo práticas discriminatórias, como por exemplo, os povos indígenas, quilombolas, prostitutas, agricultores familiares, ribeirinhos, pescadores artesanais e outros representantes de populações tradicionais, fazendo com que estes subsistam só em locais isolados e destituídos de qualquer riqueza, sendo-lhes concedido apenas o território como forma de exílio²³.

No que se refere ao racismo ambiental, nas palavras de Pereira e Brouwers²⁴ o lamentável fenômeno se configura como “uma modalidade de discriminação a determinadas pessoas ou grupos sociais obrigados a suportar os efeitos da discriminação desigual dos riscos ambientais”. Deve-se entender portanto que a expressão racismo ambiental se mostra restrita, e assim, talvez fosse mais adequado utilizar a denominação de discriminação ambiental.

Nos espaços urbanos o meio ambiente é muitas vezes destruído por modelos de desenvolvimento predatórios, baseados na busca do lucro a todo custo e na exploração desenfreada de recursos naturais em detrimento das pessoas que habitam certas áreas²⁵.

A ausência ou mesmo insuficiência do Estado provoca informalidades. Assim, é comum e, infelizmente, já se naturalizou a ocupação da população em favelas ou mesmo em precários assentamentos e em diversos loteamentos clandestinos e irregulares existentes.

Outra questão pontual diz respeito à impossibilidade de acesso das pessoas de baixa renda as áreas formais, dotadas de total ausência de meios capazes de comprovar os inúmeros requisitos exigidos para se enquadrar no universo da formalidade: comprovação de renda, titularidade de conta em

²³ PACHECO, *op. Cit.*

²⁴ PEREIRA, Reginando; BROUWERS, Silvano do Prado. Sociedade de Risco Ambiental na Globalização. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 16, 2011, p. 79.

²⁵ SILVA, *op. Cit.*

banco, comprovante de endereço, certidões criminais e de cadastro positivo no sistema de proteção ao crédito. Não precisa ir muito longe, com o advento do auxílio emergencial para auxiliar pessoas de baixa renda que tiveram perdas em virtude da pandemia, detectou-se diversos brasileiros “invisíveis” sem o registro do CPF regularizado, sem o registro no CadÚnico do governo.

Sobre o tema em estudo, convocar um conceito vai além de apresentar termos técnicos, eis que a visão humana, afetiva ou de identidade influencia até mesmo nas escolhas das fontes de informação. Do ponto de vista jurídico, o Decreto Federal 7.053 de 23 de dezembro de 2009²⁶ que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, no parágrafo único do seu 1º artigo diz:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Extraindo elementos do conceito técnico é possível encontrar o ato de morar em logradouros e unidades de acolhimento de forma temporária ou permanente. Além disso, a questão econômica é aspecto presente, a dita “pobreza extrema”, eis que muitos sobrevivem de migalhas de alimento ou de dinheiro. Pessoas em situação de rua sofrem com frio, fome, violência, risco de contágio de doenças infecciosas e virais, dentre outras.

O termo “em situação de rua” se revela adequado pelo fato de em dados momentos esse viver na rua ser algo circunstancial, transitório.

²⁶ BRASIL. 2009. **Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a população em situação de rua. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm >. Acesso em: 20 mar. 2020.

A Fundação Getúlio Vargas em reuniões e estudos apresentou estimativas sobre os brasileiros invisíveis, Schymura²⁷ sinaliza que:

Estimativas de técnicos da área social apontam cerca de 20 milhões de pessoas, ou algo entre 15 milhões a 30 milhões, o grupo populacional fora do CadÚnico e do mercado de trabalho formal. Esse é o contingente que precisa “ser encontrado” pelo auxílio informal, o que significa um enorme desafio para um programa urgente e de curtíssimo prazo. Há estratégias concebíveis, mas que exigem um enorme e muito bem coordenado esforço, para montar uma força-tarefa e agrupar todos os dados possíveis, incluindo até CPFs. Não está claro que uma iniciativa desse escopo e dificuldade é exequível no momento.

As pessoas em situação de rua estão dentro dessa estimativa de 20 a 30 milhões de brasileiros sem Cadastro de Pessoa Física (CPF), sem registro em órgãos governamentais ou sem conta em banco.

3 GOVERNO, COVID-19 E POLÍTICAS EM PROL DOS INVISÍVEIS EM SITUAÇÃO DE RUA

Quantificar a população de rua não é tarefa fácil. São invisíveis, alguns não possuem documentos. O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas²⁸ (2016) informa que não é possível calcular, e sim estabelecer uma estimativa.

Estima-se que existam 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Deste total, estima-se que dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima-se que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes habitem 6.757 pessoas em

²⁷ SCHYMURA, Luiz Guilherme . A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. IBRE - Instituto Brasileiro de economia. Disponível em: < <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf> >. Acesso em: 20 maio 2020, p. 4.

²⁸ IPEA. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**. Estimativa da População em situação de rua no Brasil. 2016. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf >. Acesso em 20 fev. 2020.

situação de rua, (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores.

Uma possível fonte poderia advir dos programas de assistência social do governo. Nesse passo, o Cadastro Único para Programas Sociais²⁹ apresentou no ano de 2015 um quantitativo de 48.351 pessoas em situação de rua cadastradas. O Cadastro Único de fato cobre todos os municípios brasileiros, ocorre que a informação centra-se apenas nas pessoas cadastradas, sendo que existem muitos brasileiros sem documento, perspectiva e força até mesmo para buscar auxílio governamental.

O tema envolve Assistência Social, componente da estrutura governamental da Seguridade Social. De acordo com os ditames da Lei nº 8.742 de 1993³⁰, são princípios dessa engrenagem:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

²⁹ BRASIL. 2015. **Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal**. Extração de dados de setembro de 2015. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2015. Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br> >. Acesso em: 20. mar. 2020.

³⁰ BRASIL. **Lei 8792 de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm >. Acesso em: 20 mar. 2020.

De acordo com a lei em comento, os entes federados devem atuar em cooperação de modo a construir uma ambiência de alcance das políticas e ações da Assistência Social.

Está presente na lei 8.742 de 1993³¹ a previsão sobre serviços socioassistenciais e seus destinatários.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

II - às pessoas que vivem em situação de rua [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

Interessa destacar o fato de que só em 2011 a Lei da Assistência Social (data de 1993) recebeu alteração para incluir as pessoas em situação de rua enquanto assistidos. É certo inferir que a formalização da conceituação de pessoas em situação de rua enquanto destinatárias do Sistema Único de Assistência Social é recente, pouco mais de uma década. Além de ser recente, muitas previsões em torno do tema carecem de efetividade, podendo citar como exemplo a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua.

Além do poder público, a iniciativa privada de forma filantrópica e virtuosa cuida das pessoas em situação de rua. Igrejas e o terceiro setor desenvolve trabalhos de acolhimento e assistência aos moradores de rua, olhares mais sensíveis e humanitários mais qualificados que quantificados.

³¹ *Idem.*

Um dos ativistas da defesa dos moradores de rua, Padre Lancelloti, coordenador da Pastoral do Povo de Rua, recentemente em meados de maio do corrente ano fez um apelo aos governantes que distribuíssem álcool em gel e fixasse nas ruas kits de higienização para o dito público tão esquecido e vulnerável. Isso porquê muitas ONGs precisam anular risco de contágios com os aglomerados que se formam nas distribuições de comida, agasalhos, remédios, dentre outros auxílios. Assim de acordo com o portal UOL³²

Eles vivem tantos riscos que esse é mais um. E esse risco eles ouvem falar, percebem que a cidade mudou, mas eles não enxergam o vírus. Ninguém enxerga... Mas para eles existem riscos maiores, que eles sentem na vida: a fome, o frio, o abandono, o desprezo, a violência... Onde eles vão lavar as mãos?

De acordo com informações de portal UOL³³ o mais recente censo produzido em 2019 pela Prefeitura de São Paulo, aduz que os moradores de rua são mais de 24 mil pessoas e estima-se que apenas metade desse número está acolhida naquela que é a maior cidade do país e epicentro brasileiro do Covid-19.

O Decreto Federal 7.053 de 23 de dezembro de 2009³⁴ que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, apresenta uma norma de conteúdo programático, futuro sobre a criação de um Centro Nacional encarregado de estruturar a Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua:

Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:

³² UOL. Portal de notícias. **Moradores de rua: eles vivem tantos riscos, o coronavírus é mais um.** Economia. 08.04.2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/04/08/moradores-de-rua-eles-vivem-tantos-riscos-o-coronavirus-e-mais-um.htm>>. Acesso em 20 abril 2020.

³³ *Idem.*

³⁴ *Op. Cit.*

- I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;
- II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;
- III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;
- IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas;

As buscas por informações no Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos são infrutíferas, não se encontram dados ou informações concretas sobre o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, assim é também o Ministério da Cidadania. O tema é de tamanha invisibilidade que a informações sobre o referido centro, anuncia desde 2017 um monitoramento da implementação do decreto de 2009 que instituiu Política Nacional para a População em Situação de Rua, estudo esse não divulgado ou inexistente. Na postagem aparece até erro, conforme figura abaixo:

Figura 1 - Monitoramento da implementação da PNPR - 2017

Navegue por temas > População em Situação de Rua > Monitoramento da Implementação da PNPR - 2017

Monitoramento da Implementação da PNPR - 2017

Compartilhe:   

Conforme estabelecido pelo Decreto 7.053/2009, o CIAMP-Rua terá como uma de suas atribuições o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua como forma de

Para dar resposta a esta atribuição, esta Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua – CGPROPRUA/SNC/MDH realizou no primeiro semestre de 2017 um estudo exploratório de levantamentos existentes, produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que possibilitam traçar um diagnóstico aproximado da situação da implementação da Política Nacional para a

Fonte: BRASIL (2020).

Conforme se observa no texto “Monitoramento da implementação da PNPR - 2017”, há no primeiro parágrafo um período inconclusivo e sem

pontuação ao final, o trecho traria talvez uma explicação em torno da finalidade ou função da Política Nacional para a População em Situação de Rua, como se observa em Brasil³⁵ “Conforme estabelecido pelo Decreto 7.053/2009, o CIAMP-Rua terá como uma de suas atribuições o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua como forma de [sic]”.

No dia 07 de maio de 2020, durante uma entrevista, uma lamentável declaração da atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, choca as pessoas e ganha repercussão na mídia nacional. Ao ser indagada sobre o número de moradores de rua com covid-19, ouviu-se uma infeliz afirmação, que aqui se transcreve³⁶:

Ministra, o número de moradores de rua já contaminados? A gente não tem ainda esses dados do total de moradores de rua contaminados. São muitos? Não! E porque não são muitos ainda? Ninguém paga na mão deles, ninguém abraça morador de rua. Tá aí. Infelizmente'[sic].

Na oportunidade, a ministra não apresentou dados sobre COVID-19 e as pessoas em situação de rua. O governo também não possui dados, até o fechamento do presente artigo em 25 de maio do ano corrente, não foram apresentados e publicados dados oficiais.

Sobre o tema, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) fez um último censo em 2017. Dentro do SUAS existe uma estrutura específica para acolher a população de rua, são os Centros POP - Centro de Referência Especializada em População em Situação de Rua. Conforme o Censo SUAS³⁷

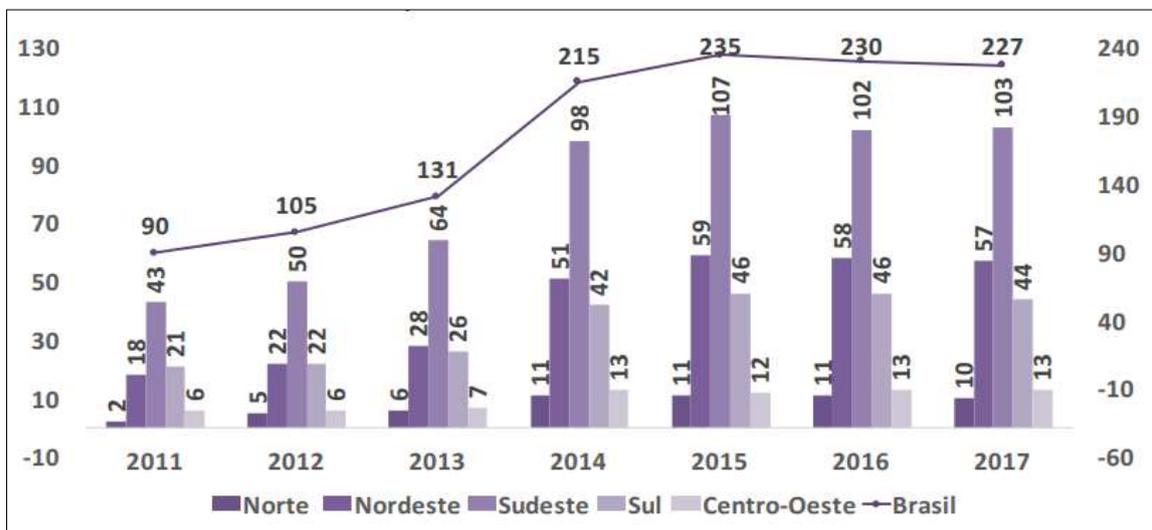
³⁵ BRASIL. 2020. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020**. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622> >. Acesso em: 20 maio 2020.

³⁶ CARTA CAPITAL. **Damares minimiza coronavírus em pessoas em situação de rua: “Ninguém pega na mão”**. Revista. Política, 07 de maio de 2020. Online. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-minimiza-coronavirus-em-pessoas-em-situacao-de-rua-ninguem-pega-na-mao/> >. Acesso em: 20 maio 2020.

³⁷ BRASIL. 2016. **Censo SUAS 2017: análise dos componentes sistêmicos da política nacional de assistência social**.- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017.pdf>>. 20 mar. 2020.

“No Brasil, em 2017, segundo o Censo e o RMA são 227 unidades em 199 municípios que atenderam cerca de 100 mil pessoas em situação de rua”. Conforme a imagem abaixo, extraída do Censo SUAS 2017, desde 2015 a quantidade de Centros POP foi reduzindo.

Figura 2 - Centros POP de 2011-2017



Fonte: Censo SUAS (BRASIL, 2016).

Atualmente são 227 unidades de Centros POP em 199 municípios. Assim, no Brasil apenas 199 municípios possuem estruturas de acolhimento. Vale dizer que o Brasil possui 5.570 municípios, sendo apenas 199 com estrutura de Centro POP³⁸. O ano de 2015 conforme a imagem acima, teve a maior quantidade de Centros POP e nesse universo 3.028 pessoas trabalhavam nas referidas estruturas.

Ao se considerar a estimativa de cerca de 120.000 pessoas em situação de rua no Brasil, cada Centro POP atenderia cerca de 528 pessoas e cada trabalhador seria responsável pelo atendimento e acompanhamento de aproximadamente 40 pessoas.

Outra estrutura de acolhimento é Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Dos 5.570 municípios brasileiros, o quantitativo de 5.512 que possuem CRAS, tal número representa então 98,9% municípios.

³⁸ *Idem.*

Em tempos de pandemia, apenas no dia 29 de abril do ano corrente, mais de um mês após o reconhecimento da situação de calamidade por parte do Governo Federal, por meio da portaria 369 o Ministério da Cidadania anunciou 2,5 bilhões para estruturar 5.512 municípios que possuem CRAS.

A portaria 369³⁹ discorre sobre a finalidade e destinação dos repasses:

Art.1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e
b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. (BRASIL, 2020).

Ocorre que, a referida verba será distribuída por seis estruturas relacionadas ao setor de assistência social.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no

³⁹ *Op. Cit.*

Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

- I - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - Centro-Dia;
- IV - Centro-POP;
- V - Centro de Convivência; e
- VI - Unidades de acolhimento⁴⁰.

Considerando que apenas 199 municípios possuem estruturas de Centros POP, e observando a redução do número de unidades das referidas estruturas, é possível que uma parcela significativa dos invisíveis em situação fique à mercê da própria sorte.

O Ministério da Cidadania anunciou nesta quinta-feira (30) a liberação de recursos para ampliação de vagas para moradores de rua e pessoas desabrigadas ou sem-teto em casas de acolhimento e abrigos públicos. Ao todo, serão repassados pouco mais de R\$ 1 bilhão para estados e municípios. Os recursos poderão atender até 290 mil pessoas, que representa cerca da metade da população de rua estimada no país. (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Considerando as preocupações e alerta feito por estudos da Fundação Getúlio Vargas, Schymura⁴¹ esclarece que existe receio de as ações do Ministério da Cidadania não alcançarem as pessoas em situação de rua. Vale lembrar a declaração da Ministra do Ministério de Direitos Humanos sobre a ausência de dados sobre moradores de rua e contaminação. Além disso, se os brasileiros sem CPF tiveram dificuldades e burocracia para ser possível o cadastro de recebimento do auxílio emergencial, é de se imaginar o fato de muitas pessoas em situação de rua sequer terem força para se locomover ou mesmo estímulo e discernimento psicológico capaz de despertar interesse pela própria vida.

⁴⁰ *Idem.*

⁴¹ *Op. Cit.*

4 CONCLUSÃO

Uma das medidas da pandemia envolve restringir a livre circulação de pessoas. Pessoas em situação de rua em sua maioria vivem de doações, migalhas, auxílios de entidades filantrópicas e do terceiro setor. Certamente a pandemia afetou diretamente os invisíveis da rua.

Até mesmo a conta de quem e quantos são os sujeitos em situação de rua é algo de difícil resposta. Existem apenas “estimativas” como diz um dos organismos oficiais, o IPEA. A metodologia de contagem do IBGE de visita a domicílios também falha e não consegue alcançar com precisão esse público.

Considerando os objetivos propostos pelo estudo foi possível discutir o biopoder e a governança, sobretudo no que se refere ao traço histórico de construir ambiências que favorecem o controle direto e indireto sobre a vida, valendo citar racismo, terror, guerras. Além das ações declaradas, como ocorreu no holocausto, muitas medidas disfarçadas de proteção e defesa da soberania são adotadas em pleno século XXI, a exemplo do fechamento de fronteiras e o ódio a imigrantes que desaguam em lei do abate e direito penal do inimigo. Discursos do biopoder relativizam a pandemia e seus efeitos, além de naturalizar a prevalência pelo salvamento da economia em detrimento da vida.

Outro objetivo do estudo trouxe a relação entre cidades, moradia e pessoas em situação de rua, restando claro que considerando a natureza dos direitos sociais, a efetivação vai depender de políticas públicas e ações estatais, nem sempre priorizadas como meta de governo.

A relação do Estado e o trato com as pessoas em situação de rua foi levantada. É difícil tecer uma construção robusta pela ausência de informações. Os órgãos constituídos não conseguem precisar as pessoas em situação de rua, lidam apenas com estimativas. Ações efetivas dependem de harmonização dos entes federativos e a estrutura federal se encarrega basicamente de prover os municípios de dotação orçamentária, bem como cobrar prestação de contas, organizar dados que ainda não estão dispostos de forma concreta, vide a

postagem mais recente do Ministério da Cidadania: “Monitoramento da implementação da PNPR - 2017” (On-line, 2017).

A preocupação dos estudiosos da FGV sobre a dificuldade de identificar as pessoas em situação de rua é salutar. A invisibilidade das pessoas em situação de rua é latente, quando se observa que a dotação orçamentaria destinadas ao tema só saiu em final do mês de abril, mais de um mês após o próprio governo ter declarado calamidade pública no país. Além disso, a ausência de informações também influencia na própria logística e planejamento.

Ademais, o simples fato de prover o Fundo de Assistência Social com 2,5 bilhões disponibilizados para os municípios não garante o alcance aos reais destinatários. A portaria 369 de 29 de abril do ano corrente, além de esquematizar a distribuição da receita por seis estruturas integrantes da Assistência social, estabelece ainda, a destinação da verba na aquisição de equipamento de proteção individual, alimentação e acondicionamento de pessoas, dentre outros. O fracionamento da receita, o engessamento da destinação e a exigência de uma série de requisitos de regularidade e preenchimento de informações por parte dos municípios, certamente comprometerá o início das ações. Além disso, os Centros POP que trabalham diretamente com as pessoas em situação de rua, representam a menor estrutura do Sistema Único de Assistência Social contendo apenas 227 unidades distribuídas em 199 municípios brasileiros.

O governo através do Ministério da Cidadania comemorou o fato de conseguir contato com cerca de 40 milhões de brasileiros invisíveis nos sistemas e cadastros estatais, no caso das pessoas em situação de rua, talvez não se tenha o mesmo êxito. A demora na tomada de decisões, as informações desatualizadas e incompletas datadas de 2017, certamente influenciam na invisibilidade e esquecimento desse público vulnerável durante a pandemia. Através da experiência vivenciada na pandemia do COVID-19, onde se evidencia a ineficácia estatal no atendimento dos invisíveis em situação de rua, espera-se ao menos que doravante, hajam ações mais concretas em prol da efetivação dos mecanismos de assistência já existentes, visando ainda possíveis

melhorias e ampliações caso se identifique a necessidade, através de dados concretos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão dos cidadãos. **Revista Opinião Jurídica**. Medellín, v. 12, n. 24, p. 87-99, jul./dic. 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1692-25302013000200006&script=sci_arttext . Acesso em: 26 jul. 2019.

AGÊNCIA BRASIL. **Governo libera R\$ 1 bi para acolhimento de moradores de rua**. Publicado em 30 de abril de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-04/governo-libera-r-1-bi-para-acolhimento-de-moradores-de-rua> >. Acesso em: 20 maio 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Capítulo 3: Depois da nação-estado, o quê? In: Bauman, Z. **Globalização: as consequências humanas**. São Paulo: Zahar, 1998: p. 63-85.

BRASIL. **Lei 8792 de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm >. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. 2015. **Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal**. Extração de dados de setembro de 2015. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2015. Disponível em:<<https://www.gov.br/cidadania/pt-br> >. Acesso em: 20. mar. 2020.

BRASIL. 2016. **Censo SUAS 2017: análise dos componentes sistêmicos da política nacional de assistência social**.- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017.pdf>>. 20 mar. 2020.

BRASIL. 2009. **Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a população em situação de rua. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm >. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. 2017. **Monitoramento da implementação da PNPR - 2017**. Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de>>

[rua/monitoramento-da-implementacao-da-pnpr-2017](#) >. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. 2020. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020**. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622> >. Acesso em: 20 maio 2020.

CARTA CAPITAL. **Damares minimiza coronavírus em pessoas em situação de rua: “Ninguém pega na mão”**. Revista. Política, 07 de maio de 2020. Online. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-minimiza-coronavirus-em-pessoas-em-situacao-de-rua-ninguem-pega-na-mao/> >. Acesso em: 20 maio 2020.

IPEA. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**. Estimativa da População em situação de rua no Brasil. 2016. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf >. Acesso em 20 fev. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: Curso do Collège de France (1975-76)**. Maria Ermantina Galvão, Tradução. 4ª reimpressão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MARICATO, Ermínia. **Brasil Cidades**: alternativas para a crise urbana. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PACHECO, Tania. Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. In.: SRH (Org.). **Justiça pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental**. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008, p. 11-23. Combate ao racismo ambiental. Disponível em:< <http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/> >. Acesso em: 17 set. 2017.

PEREIRA, Reginando; BROUWERS, Silvano do Prado. Sociedade de Risco Ambiental na Globalização. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 16, 2011.

RABINOW, Paul e ROSE, Nikolas. O CONCEITO DE BIOPODER HOJE. **Revista de Ciências Sociais**, nº. 24 Abril de 2006 - p. 27-57. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600/4156>

SCHYMURA, Luiz Guilherme . A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. IBRE - Instituto Brasileiro de economia. Disponível em: < <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf> >. Acesso em: 20 maio 2020.

SILVA, Maria Nilza da. **TERRITÓRIO E RAÇA: Fronteiras urbanas numa metrópole brasileira**. XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2006. Disponível em: <

http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_837.pdf >.
Acesso em: 20 abr. 2020.

UOL. Portal de notícias. **Moradores de rua: eles vivem tantos riscos, o coronavírus é mais um.** Economia. 08.04.2020. Disponível em: <
<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/04/08/moradores-de-rua-eles-vivem-tantos-riscos-o-coronavirus-e-mais-um.htm>>. Acesso em 20 abril 2020.